



## **Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 37**

### **Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade**

Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

## **SUMÁRIO**

### **Objetivo do Pronunciamento**

1. O objetivo do Pronunciamento, aplicável basicamente às demonstrações contábeis consolidadas, é garantir que as primeiras demonstrações contábeis consolidadas de uma entidade de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB – International Accounting Standards Board (IFRSs - *International Financial Reporting Standards*) e as divulgações contábeis intermediárias para os períodos parciais cobertos por essas demonstrações contábeis contenham informações de alta qualidade e apresentem o mesmo resultado líquido e patrimônio líquido, a não ser em situações excepcionalíssimas.

### **Principais Características do Pronunciamento**

2. O Pronunciamento define que as primeiras demonstrações contábeis de uma entidade em IFRSs são as primeiras demonstrações anuais em que a entidade adota as IFRSs, declarando de forma explícita e sem ressalvas, que essas demonstrações estão em conformidade com tais IFRSs.
3. A entidade deve elaborar e apresentar o balanço patrimonial de abertura de acordo com as IFRSs na data de transição para as IFRSs. Esse é o marco inicial de sua contabilidade em conformidade com as IFRSs. A partir daí a entidade deve usar as mesmas políticas contábeis desse balanço patrimonial de abertura em todos os períodos apresentados e não aplicar diferentes versões de IFRSs vigentes. A entidade pode aplicar uma nova IFRS, ainda não obrigatória, somente quando essa IFRS permitir sua aplicação antecipada.
4. As políticas contábeis que a entidade utiliza em seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs podem ser diferentes daquelas utilizadas para a mesma data



pelas práticas contábeis anteriores. Os ajustes resultantes devem ser reconhecidos diretamente em lucros ou prejuízos acumulados (ou, se apropriado, outra conta de patrimônio líquido) na data da transição.

5. O Pronunciamento estabelece duas categorias de exceções ao princípio de que o balanço patrimonial de abertura da entidade em IFRSs deve estar em conformidade com todas as IFRSs, que estão contidas em seus apêndices B, C e D.
6. As estimativas da entidade de acordo com as IFRSs, na data de transição para as IFRSs, devem ser consistentes com as estimativas feitas para a mesma data pelos critérios contábeis anteriores, a menos que exista evidência objetiva de que essas estimativas estavam erradas. Mas a entidade pode precisar fazer estimativas de acordo com as IFRSs na data de transição para certas IFRSs que não foram exigidas naquela data pelos critérios contábeis anteriores. Para isso essas estimativas precisam refletir as condições que existiam na data de transição para as IFRSs.
7. Para estarem de acordo com a IAS 1 (Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), as primeiras demonstrações contábeis da entidade em IFRSs devem incluir ao menos três balanços patrimoniais, duas demonstrações de resultado, duas demonstrações de fluxos de caixa, duas demonstrações de mutações do patrimônio líquido, duas demonstrações do resultado abrangente, duas demonstrações do valor adicionado (se requeridas pelo órgão regulador ou apresentadas espontaneamente) e as respectivas notas explicativas, incluindo a informação comparativa. Mas não são exigidos resumos históricos de dados específicos para períodos anteriores.
8. A entidade deve explicar de que forma a transição dos critérios contábeis anteriores para as IFRSs afetaram sua posição patrimonial divulgada (balanço patrimonial), bem como seu desempenho econômico (demonstração do resultado) e financeiro (demonstração dos fluxos de caixa), devendo incluir conciliações do patrimônio líquido divulgado pelos critérios contábeis anteriores em relação ao patrimônio líquido de acordo com as IFRSs na data de transição e no fim do último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade pelos critérios contábeis anteriores. Também deve ser apresentada conciliação entre o resultado líquido de acordo com as IFRSs para o último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade.
9. Na data da transição para as IFRSs, e única e exclusivamente nessa data, a entidade pode fazer uso do concito do custo atribuído (*deemed cost*) conforme a Interpretação ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo

- Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, avaliando o ativo imobilizado e as propriedades para investimento pelos seus valores justos. E isso em função de quaisquer que sejam os motivos que tenham provocado esse distanciamento entre valor justo e valor contábil (taxas de depreciação, variação de preços, mudanças de condições). Isso não é admitido para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto, coligadas ou outros ativos.
10. O IASB exige e o CPC mantém a obrigação de a entidade apresentar suas demonstrações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária para a parte o período coberto pelas suas primeiras demonstrações contábeis em IFRSs, com as devidas conciliações.
  11. A entidade deve aplicar este Pronunciamento para suas primeiras demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs para o exercício social iniciado em, ou depois de, 1º de janeiro de 2010.
  12. Como disposição especial o Pronunciamento determina que as demonstrações consolidadas em IFRSs devem seguir as mesmas políticas e práticas contábeis que a entidade utiliza em suas demonstrações individuais segundo a prática contábil brasileira e os Pronunciamentos do CPC, a não ser em situações especialíssimas. No caso de existência de políticas contábeis alternativas nas normas em IFRSs bem como nas do Pronunciamento Técnico CPC 37, a entidade deve observar nas demonstrações consolidadas em IFRSs as mesmas utilizadas para as demonstrações individuais. No caso de inexistência de alternativa nas demonstrações individuais segundo este CPC por imposição legal, como é o caso da reavaliação espontânea de ativos, é também vedada a utilização dessa alternativa nas demonstrações consolidadas em IFRSs. Outras disposições existem a respeito.
  13. Situações específicas quanto a diversos tópicos são tratadas nos Apêndices e no Guia de Implementação anexos ao Pronunciamento Técnico CPC 37, especialmente quanto a:
    - (a) retroação da aplicação do desreconhecimento (baixa) de ativos e passivos financeiros, que precisa alcançar o período da data de transição até 1 de janeiro de 2004. Isso pode obrigar um adotante pela primeira vez que tenha desreconhecido um ativo financeiro não derivativo ou um passivo financeiro não derivativo de acordo com critérios contábeis anteriores por conta de uma transação que tenha ocorrido antes de 1 de janeiro de 2004 precise voltar a reconhecer os saldos remanescentes relevantes;

- (b) contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), podendo a entidade excepcionalmente designar um item individual dentro daquela posição líquida como um item protegido (*hedge*) de acordo com as IFRSs, contanto que faça isso até a data de transição para as IFRSs;
  - (c) participação de não controladores, *goodwill* e outros pontos não retroagindo determinadas disposições obrigatórias para antes da adoção dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 – Combinação de Negócios e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas;
  - (d) não retroação do contido no Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis para períodos anteriores à sua aplicação a partir dos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008;
  - (e) não retroação do contido no Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios às combinações de negócio passadas, anteriores ao período comparativo ao da primeira adoção das IFRSs (anteriores a 2009 para as entidades com encerramento de exercício social em 31 de dezembro);
  - (f) não modificação das práticas utilizadas nas demonstrações contábeis para os Pronunciamentos Técnicos CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, CPC 33 – Benefícios a Empregados, CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada, CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*), CPC 20 – Custos de Empréstimos;
  - (g) situações especiais de alguns pontos relativos a instrumentos financeiros compostos, passivos decorrentes de desativação, adoção das IFRSs por parte da investidora antes ou depois da mesma adoção pela investida, contratos de seguros.
14. O Guia de Implementação traz elucidações e exemplificações a respeito de diversos tópicos quando da adoção inicial das IFRSs nas demonstrações consolidadas, tais como evento subsequente, estimativas, tributos sobre o lucro, *leasing*, receitas, benefícios a empregados, conversão para outra moeda, combinação de negócios, diferentes datas de adoção das IFRSs pela investidora e pela investida, hiperinflação, reconhecimento, mensuração e apresentação de instrumentos financeiros, demonstração intermediária, propriedade para investimento, conciliações entre lucro líquido e patrimônio líquido, passivos por desativação.